



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



RESOLUÇÃO CEPE/UFRR Nº 010, de 09 de junho de 2020

(Alterada pela RESOLUÇÃO CEPE/UFRR Nº 014, de 25 de agosto de 2020, passando a ser RESOLUÇÃO CEPE/UFRR Nº 010, de 09 de junho de 2020)

Aprova o regulamento do Programa de Apoio à Pós-graduação - APG/UFRR e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 29 de maio de 2020 e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23129.019334/2019-24.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Programa de Apoio à Pós-graduação — APG/UFRR, que se destina a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação stricto sensu, mantidos pela Universidade Federal de Roraima, conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES, Boa Vista-RR, 09 de junho de 2020.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli

Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão/ CEPE
Siape nº 1299584



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO — APG/UFRR

Capítulo I

OBJETIVO DO PROGRAMA E CRITÉRIOS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 1º O Programa de Apoio à Pós-graduação - APG/UFRR destina-se a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação stricto sensu mantidos pela Universidade Federal de Roraima, envolvendo:

- I - apoio às atividades dos programas de pós-graduação (PPGs), voltadas para o seu desenvolvimento acadêmico, visando oferecer formação cada vez mais qualificada e diversificada aos estudantes de pós-graduação e pesquisadores em estágio pós-doutoral;
- II - utilização dos recursos disponíveis no custeio das atividades científico-acadêmicas relacionadas à titulação de mestres e doutores e ao estágio pós-doutoral;
- III - o apoio ao desenvolvimento dos trabalhos de planejamento e de execução da política institucional de pós-graduação.

Capítulo II

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS PROGRAMAS

Art. 2º Os Programas participantes do APG/UFRR deverão:

- I - ser programa de pós-graduação (PPG) stricto sensu recomendado pela CAPES;
- II - gerir estrutura administrativa para aplicação do PROAP/CAPES no Programa;
- III - manter infraestrutura de ensino e pesquisa para o funcionamento dos PPGs;
- IV - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações estipuladas nos convênios, termos de execução descentralizada e instrumentos correlatos firmados com a CAPES e outras agências de fomento;
- V - encaminhar à PRPPG os documentos necessários à adesão e implementação do APG/UFRR, conforme modelos disponibilizados na página eletrônica PRPPG/UFRR e legislação vigente;
- VI - divulgar internamente todos os comunicados enviados pela PRPPG;



VII - solicitar à PRPPG, caso necessário, remanejamento de recursos entre os PPGs, de forma a otimizar sua execução plena;

VIII - efetuar, de acordo com a legislação vigente e quando couber, a prestação de contas e apresentar os relatórios de cumprimento de objeto, conforme modelos disponibilizados na página eletrônica da PRPPG/UFRR.

Capítulo III

ATRIBUIÇÕES DA PRPPG NO ÂMBITO DA APG

Art. 3º São atribuições da PRPPG no âmbito do APG:

I - estabelecer as normas e diretrizes do APG/UFRR;

II - definir, divulgar e disponibilizar os recursos orçamentários e financeiros destinados aos Programas, com base nos valores de referência correspondentes à cada PPG;

III - acompanhar o desempenho dos PPGs apoiados pelo APG/UFRR, por intermédio das Avaliações conduzida pela Diretoria de Pós-graduação-DPG.

Capítulo IV

NORMAS OPERACIONAIS

Art. 4º O valor de referência para o repasse de recursos financeiros relativos aos PPGs será fixado anualmente em função da disponibilidade orçamentária da UFRR e dos critérios abaixo:

I - critérios principais:

a) nível de formação (mestrado ou doutorado); e

b) nota dos cursos na avaliação mais recente realizada pela CAPES.

II - critérios subsidiários:

a) grau de utilização das cotas de bolsas concedidas do Programa de Demanda Social (DS);

b) grau de utilização das cotas de bolsas concedidas do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD/CAPES); e

c) grau de utilização dos recursos do PROAP/CAPES em exercícios anteriores.

Art. 5º Deverá ser verificado junto às unidades responsáveis pela execução financeira e contábil da instituição o enquadramento dos elementos de despesa nas atividades financiáveis descritas no art. 6º, bem como os procedimentos e a documentação comprobatória das despesas pagas na forma deste regulamento, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual Técnico de Orçamento (MTO) vigentes no respectivo exercício, as normas



vinculantes e as alterações posteriores emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

Art. 6º Poderão ser custeadas despesas correntes e de capital nos elementos e atividades abaixo, discriminados conforme objetivos dispostos no artigo 1º:

I - Elementos de despesa permitidos:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros (pessoa jurídica);
- c) serviços de terceiros (pessoa física);
- d) diárias;
- e) passagens e despesas com locomoção;
- f) O auxílio financeiro a estudante;
- g) auxílio financeiro a pesquisador, técnicos e professores visitantes; e
- h) material permanente.

II - Atividades a serem custeadas:

- a) manutenção de equipamentos;
- b) manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa;
- c) serviços e taxas relacionados à importação;
- d) participação em cursos e treinamentos em técnicas de laboratório e utilização de equipamentos;
- e) produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos PPGs;
- f) A manutenção do acervo de periódicos, desde que não contemplados no Portal de Periódicos da CAPES;
- g) apoio à realização de eventos científico-acadêmicos;
- h) participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades e científico-acadêmicos no país e no exterior;
- i) participação de convidados externos em atividades científico-acadêmicas na UFRR;
- j) participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades de intercâmbio e parcerias entre PPGs e instituições formalmente associadas;
- k) participação de alunos em cursos ou disciplinas em outro PPG, desde que estejam relacionados às suas dissertações e teses;
- l) aquisição e manutenção de tecnologias em informática e da informação caracterizadas como custeio, conforme disposto no artigo 5º;



m) aquisição de material permanente diretamente relacionados aos objetivos dos PPGs;

n) taxas de pagamento de anuidade dos PPGs junto a associações científicas e acadêmicas;

§ 1º As atividades descritas nas alíneas "h", "j" e "k" do inciso II deste artigo referem-se exclusivamente aos professores vinculados aos PPGs, alunos matriculados nos PPGs e pesquisadores em estágio pós-doutoral.

§ 2º A análise de mérito e de priorização das despesas caberá aos PPGs e respeitará os procedimentos administrativos da UFRR, conforme Plano de Trabalho aprovado pela PRPPG, bem como as atribuições fixadas no inciso IV do art. 2º.

§ 3º Poderão ser utilizados outros elementos de despesa além dos previstos no inciso I deste artigo, desde que guardem consonância com os objetivos dispostos no artigo 1º, sejam vinculados às atividades-fim da pós-graduação e estejam detalhados no plano de trabalho ou na previsão orçamentária com a devida aprovação da PRPPG.

Art. 7º O valor de referência para alocação de recursos financeiros para cada programa de pós-graduação é fixado em função da:

I - disponibilidade orçamentária da UFRR;

II - Os critérios de distribuição de recursos entre os PPGs, sem prejuízo da inclusão de outros ou exclusão, consultados os PPGs, são os seguintes:

a) Quota de bolsas DS, nível de formação (mestrado ou doutorado) e é representada pela seguinte expressão: Valor de referência = (quota de bolsas de mestrado DS) + (quota de bolsas de doutorado DS X 2).

b) Aluno Equivalente da Pós-graduação (AEG)

c) Taxa de Sucesso da Pós-Graduação (TSG)

d) Dimensão e Qualificação Docente (DQD)

e) Laboratório de Pesquisa vinculado ao Programa de Pós-graduação Porte (LPPG)

f) Conceito do PPG (CPPG)

g) Turma (s) ofertada (s) para outros PPGs da UFRR (TOPPG)

h) Produção Acadêmica

i) Internacionalização

j) Inserção social

Art. 8º Será vedado pagamento de pró-labore, consultoria, gratificação e remuneração complementar para ministrar cursos, seminários, aulas, apresentar trabalhos e participar de bancas examinadoras.



Art. 9º Não será permitida a contratação de serviços de terceiros para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, contratações que não sejam utilizadas nas atividades-fim da pós-graduação ou contratações em desacordo com a legislação vigente.

Art. 10. Será vedado o recebimento concomitante de diárias e auxílio financeiro para o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 11. O valor do auxílio financeiro para o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana não poderá ser superior à quantia equivalente ao valor em diárias estabelecido para cargo de nível superior, conforme parâmetros fixados em legislação federal vigente.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela PRPPG, cabendo recurso a suas decisões na forma regimental.